




Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2018.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2018.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados §§1º e 2º do art. 10 da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º Os valores recolhidos serão, obrigatoriamente, depositados em conta especialmente aberta para cada rodovia pedagiada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, exceto nos casos em que a rodovia for objeto de parceria entre o Estado de Mato Grosso e particular, hipótese na qual os valores poderão ser depositados em conta aberta em nome do operador da rodovia.



§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA a responsabilidade pela gestão, fiscalização, operação, arrecadação e guarda do pedágio recolhido, ficando facultada a execução das 03 (três) últimas atividades, mediante contrato ou outro instrumento de ajuste com terceiros, na forma das disposições legais”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2018, 197º da
Independência e 130º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 23, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que "**Altera dispositivo da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que "Institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências"**".

A alteração proposta visa adequar a aplicabilidade da Lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006 à legislação Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Insta esclarecer que nas concessões rodoviárias a receita decorrente da cobrança do pedágio é a principal, senão a única receita das concessionárias. Essa receita tem por finalidade financiar todos os investimentos e custos necessários para a manutenção e operação da rodovia de forma a garantir a qualidade de todos os serviços e a segurança necessária aos seus usuários.

Consoante a legislação vigente esta proposta tem como objetivo alterar, os parágrafos 1º e 2º do art. 10 da Lei n.º 8.620/2006, para que os valores recolhidos do pedágio sejam obrigatoriamente, depositados em conta de receita da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, especialmente aberta para cada rodovia pedagiada.

Desta forma, destaca-se que este dispositivo legal vigente poderia inviabilizar a estruturação de um projeto de concessão, haja vista e repita-se as receitas decorrentes das tarifas de pedágio são receitas do operador dos serviços públicos, podendo ser ou não o Poder Público, com a finalidade específica conforme mencionado.

Neste sentido, para que a legislação do Estado de Mato Grosso possa efetivamente garantir tanto a execução de projetos e a segurança jurídica das concessões rodoviárias estruturados nos termos da Lei n.º 8.620/2006 quanto às parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil para a operação e/ou, manutenção e/ou, conservação e/ou, elaboração de projetos e/ou, realização de obras e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do



Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegado, quando autorizada a cobrança de tarifa, necessária se faz a adequação legislativa proposta.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 23 /2018-SAD.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 23/2018**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei n° 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que Institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências*".

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

As expediente
Jul - 02 / 2017